

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO 10/2026

Edital 10/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA** representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da cidade de CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS, Senhor **EDMILSON ALVES MARTINS** conforme Decreto nº 008/2025, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução nº 6/2021; Resolução 021/2021, vem realizar Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o ano de 2026/2027. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no prazo previsto acima, na sede da Prefeitura Municipal protocolados juntamente a equipe de licitações apartir do dia **29/10/2026** , o edital estara aberto até de **29/10/2027**.

DA JUSTIFICATIVA DA SESSÃO PRESENCIAL

1.2. A utilização da forma presencial da modalidade se justifica, tendo em vista que o artigo 176, II da Lei 14.133/2021 estabelece um prazo maior para que os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Cachoeira Dourada -GO, se adequarem à forma eletrônica, além da previsão constante na Legislação Federal, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

1.3. A lei federal 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no canal do município de Cachoeira Dourada -GO, no Facebook oficial da prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - Goiás.

1.4. Inicialmente importante destacar que foi destacado no ETP a possibilidade da inviabilidade do pregão na forma eletronica, de forma a não contemplar as peculiaridades do Município com a realização da credenciamento a pequenos produtores rurais em moradias em zona rural e de difícil acesso a tecnologias e internet.

1.5. É sabido que a forma eletrônica se destaca pela adequação aos princípios constitucionais da efetividade, da isonomia e da competitividade, tendo em vista a possibilidade de participação de licitantes no certame de qualquer parte do país.

1.6. Porém, é válido a alegação da unidade administrativa que justifica que o cenário de empresas não transpõe a realidade logística e cultural do Município que, por tratar de Município de pequeno porte com produtores rurais do Município, não surtiria os efeitos esperados na forma eletrônica.

1.7. Em outra senda, é latente a clara manifestação de produtores que situados em grandes centros ou de outros estados, aguardam a melhor logística e acúmulo de pedidos para que obtenham o melhor custo-benefício em suas entregas, ademais, pequenos municípios distantes das capitais enfrentam atrasos bem como a inexecução parcial e total pela demora das empresas licitantes em “acumular” entregas para “compensar” a entrega.

1.8. Ademais, trata-se de produtos de agricultura familiar típica regional, com participação de moradores locais e regionais e a personalíssima execução dos produtos de origem e produção rural.

1.9. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II c/c §2º do art. 17, da lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade das aquisições/serviços para o atendimento das Secretarias e Fundos que integram o Município de Cachoeira Dourada -GO, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.10. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção da forma presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços/Fornecimento, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

1.11. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o certame ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações e quantitativos constantes do item 2.2. Os Preços desta Credenciamento serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

2.2 DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio (R\$)
1	Abacate	Kg	200	5,83
2	Abóbora Cabotia	Kg	1.500	2,48
3	Abóbora Goianinha	Kg	800	3,25
4	Abobrinha Verde	Kg	800	4,84
5	Alface	Unidade	1.200	7,18
6	Acelga	Unidade	800	8,51
7	Alho	Kg	500	19,7
8	Batata Doce	Kg	1.000	2,75
9	Beterraba	Kg	800	3,93
10	Brócolis	Unidade	400	10,53
11	Cará	Kg	500	6,69
12	Cebola Branca	Kg	1.500	3,28
13	Cebolinha Verde	Maço	450	15,41
14	Cenoura	Kg	1.000	4,65
15	Chuchu	Kg	1.000	2,5
16	Couve Tipo Manteiga	Maço	600	11,69
17	Couve-Flor	Unidade	400	9,37
18	Mandioca sem Casca	Kg	1.500	7,15
19	Milho sem Palha	Unidade	3.000	2,86
20	Repolho	Kg	1.500	4,52
21	Tomate Cereja	Kg	800	9,21
22	Tomate Salada	Kg	1.800	4,97
23	Abacaxi	Unidade	3.000	8,82
24	Banana da Terra	Kg	500	11,89
25	Banana Maçã	Kg	800	6,07
26	Banana Marmelo	Kg	300	5,34
27	Banana Prata	Kg	3.000	3,83

28	Feijão Carioca	Kg	1.000	8,43
29	Feijão Preto	Kg	500	10,38
30	Feijão Jalo	Kg	500	6,5
31	Iogurte de Morango	Litro	1.500	11,63
32	Iogurte Natural	Litro	800	16
33	Inhame	Kg	100	6,7
34	Laranja	Kg	1.800	2,52
35	Leite Integral	Litro	4.000	7,67
36	Limão Cravo	Kg	500	6,5
37	Limão Taiti	Kg	800	7,63
38	Mamão	Kg	1.000	6,43
39	Manga	Kg	400	8,46
40	Manteiga de Leite	Kg	125	58,5
41	Melancia	Kg	5.500	4
42	Maracujá	Kg	300	26,13
43	Açafrão em Pó	Unidade	120	22,08
44	Farinha de Mandioca	Kg	250	7,78
45	Pepino	Kg	800	7,89
46	Pimenta-de-Cheiro	Kg	450	27,3
47	Pimentão Verde	Kg	300	9,29
48	Polvilho Doce	Kg	300	10,98
49	Polpa de Fruta Abacaxi	Kg	300	25,98
50	Polpa de Fruta Acerola	Kg	500	37,57
51	Polpa de Fruta Açaí	Kg	800	25,98
52	Polpa de Fruta Caju	Kg	500	25,98
53	Polpa de Fruta Cupuaçu	Kg	300	25,98
54	Polpa de Fruta Goiaba	Kg	500	25,98
55	Polpa de Fruta Maracujá	Kg	800	42,9
56	Polpa de Fruta Morango	Kg	300	35,1
57	Polpa de Fruta Tamarindo	Kg	200	24,7
58	Queijo Fresco	Kg	100	41,6
59	Queijo Curado	Kg	200	29,5
60	Requeijão	Kg	500	39

Os Preço de aquisição serão os preços a serem pagos aos fornecedores da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do Convênio FNDE.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 - (alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).**

4.2. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia da Identidade

III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 04/2015 Art.27).

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site - www.educacao.go.gov.br ->Educação >Alimentação Escolar >Credenciamento**);

4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os produtos do grupo;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 04/2015 Art.27) de todos os produtores do grupo.

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site - www.educacao.go.gov.br ->Educação >Alimentação Escolar >Credenciamento**);

IV – Declaração informando os nomes e números dos DAP's pertencentes ao grupo.

4.4. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 04/2015 Art.27).

III - Prova de Regularidade (Certidão) com;

a) Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);

b) Prova de Regularidade (Certidão) Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade (Certidão) Municipal

d) Prova de Regularidade (Certidão) Trabalhista

e) Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

IV - Cópia do Estatuto da cooperativa e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em vigência;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo postado no site - www.educacao.go.gov.br ->Educação >Alimentação Escolar >Credenciamento**);

4.5. Em caso de desconformidade de qualquer um dos documentos constantes dos itens 4.2, 4.3, 4.4, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, mediante análise da Comissão Julgadora.

4.6. Na AUSÊNCIA de documentação prevista no Edital nos itens 4.2, 4.3, 4.4, o interessado será INABILITADO. Não podendo ser suprida essa ausência no prazo quinquenal estipulado no item 4.5, que versa somente sobre DESCONFORMIDADE.

4.7 O direito garantido no dispositivo anterior diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em

prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

5. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).

5.1 No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração.**

5.2. A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Prefeitura e publicado em site e Diário Oficial do Município. Após o prazo recursal, o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o (s) contrato (s).

5.2.1 A Prefeitura realizará sessão pública para análise e julgamento dos documentos e projetos de acordo com a necessidade , entregando as documentações tera até 10 dias para publicar a ata de julgamento .

5.2.2 caso não haja credenciamento para análise, será considerado deserto com sessão e ata publicada como no disposto no item 5.2. Caso o (s) Convocado (s) não cumpra (m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.

5.3 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 - (alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015).

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5 Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural **segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)** (<http://sit.mda.gov.br/mapa.php>), grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – 2ª Edição (pág. 23), atualizada com a Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae):

“Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com **sede no próprio município onde se localizam as escolas**. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, **sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas.**”

II - “O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País. (*Território definido pelo Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponível no site www.sit.mda.gov.br/mapa.php atualizada para o ano de 2017.*)”

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4 **Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Item 2.2 deste Edital, deverão ser convocados os projetos subsequentes, conforme critérios de seleção dispostos no art. 25, § 1º da Resolução CD/ FNDE nº 26/2013, (alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015), até que se totalize a demanda da Prefeitura. Logo, a**

adjudicação dar-se-á por item.

6.5 Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios de acordo com a ordem de prioridade definida pela Resolução nº 26/2013, Art. 25 **(alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015)**:

“§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).”

“§5º No caso de empate entre **Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária**, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com **maior porcentagem** de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).”

“§6º No caso de empate entre **Grupos Formais**,

,em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.”

“§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será publicada no site da Prefeitura, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Credenciamento, importará a preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a CPL analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

8.2 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar ou enviar por email o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

8.4. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

8.5. No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na

transmissão via internet.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Credenciamento poderão ser entregues na Prefeitura designada ela secretaria de educação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2 Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício quando solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

9.3 Será designado uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Prefeitura indicados por Portaria, para recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

9.4 Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Prefeitura de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**, através de Transferência Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2012.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.123, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.123/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento poderá ser obtido no seguinte site: www.cachoeiradourada.go.gov.br.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E. Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da credenciamento e da proposta a que se vinculam.

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

13.7 Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e ao Projeto de Venda (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para abertura da Credenciamento, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

Cachoeira Dourada /GO, 27 de Outubro de 2026.

Edmilson Alves Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, e arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, inciso III, da IN TCM-GO nº 09/2023)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação	Departamento: DEP. Alimentação Escolar
Responsável: EDMILSON ALVES MARTINS	Servidor: SEJANY
Telefone:	E-mail:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo frutas, verduras, legumes, hortaliças, tubérculos, laticínios, derivados, polpas de frutas, grãos, farináceos e demais produtos alimentícios correlatos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência constitui o documento técnico destinado a subsidiar o Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, classificados como bens de consumo, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada, em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa TCM-GO nº 09/2023, com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 11.947/2009, com a Lei Federal nº 11.326/2006 e com as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

Este Termo de Referência tem como finalidade fornecer os elementos técnicos, operacionais, administrativos e nutricionais necessários à seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios especificados, assegurando o adequado atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, à regularidade do abastecimento escolar e à correta execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação ora pretendida decorre da necessidade contínua de fornecimento de alimentos destinados à composição dos cardápios escolares elaborados pela equipe técnica responsável pela alimentação escolar, considerando que os gêneros alimentícios possuem natureza consumível, utilização contínua e caráter essencial à manutenção das atividades educacionais e nutricionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

A insuficiência ou ausência dos gêneros alimentícios compromete diretamente a execução da política pública de alimentação escolar, podendo ocasionar desabastecimento das unidades escolares, prejuízo ao atendimento nutricional dos alunos, comprometimento do calendário alimentar da rede municipal de ensino e descumprimento das obrigações legais relacionadas ao PNAE.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, continuidade do fornecimento da alimentação escolar, fortalecimento da agricultura familiar local e regional, promoção do desenvolvimento sustentável, incentivo à produção rural de pequena escala e melhoria da qualidade nutricional da alimentação ofertada aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, desenvolvimento nacional

sustentável e interesse público.

A presente contratação encontra fundamento direto na obrigatoriedade legal de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar prevista na Lei Federal nº 11.947/2009, constituindo importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar, desenvolvimento rural sustentável e incentivo à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural.

O presente Termo de Referência está diretamente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar – ETP previamente elaborado, o qual identificou de forma detalhada a necessidade administrativa, analisou as alternativas disponíveis e demonstrou a viabilidade técnica, operacional, nutricional e econômica da solução adotada, consistente na realização de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Considerando a natureza da presente contratação, voltada à aquisição de bens de consumo alimentícios destinados à alimentação escolar, o foco do presente instrumento concentra-se na definição técnica dos produtos, nos padrões de qualidade, nas exigências sanitárias, nas condições de fornecimento, transporte, armazenamento e entrega dos alimentos, bem como nos critérios necessários à adequada execução do abastecimento escolar municipal.

Poderão participar do procedimento agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, cooperativas e associações, mediante apresentação de CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente que venha oficialmente a substituí-lo, admitindo-se, ainda, DAP válida enquanto vigente e aceita pela regulamentação federal aplicável.

Por fim, destaca-se que este documento foi elaborado com base nas necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, devendo ser interpretado como instrumento técnico de planejamento e gestão da contratação, orientando a futura execução contratual, garantindo maior segurança jurídica, regularidade administrativa, eficiência operacional e vantagem para o interesse público e para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e art. 40, § 1º)

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, classificados como bens de consumo, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo frutas, verduras, legumes, hortaliças, tubérculos, grãos, farináceos, laticínios, derivados, polpas de frutas e demais produtos alimentícios correlatos, visando assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, a adequada execução dos cardápios nutricionais e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.



CIDADE DE
**CACHOEIRA
DOURADA**

GOVERNO DE RESULTADOS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria de
Educação

1.2. NATUREZA:

Gênero alimentício.

1.3. QUANTITATIVOS:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Estimada
01	Abacate	Kg	200
02	Abóbora Cabotia	Kg	1.500
03	Abóbora Goianinha	Kg	800
04	Abobrinha Verde	Kg	800
05	Alface	Unidade	1.200
06	Acelga	Unidade	800
07	Alho	Kg	500
08	Batata Doce	Kg	1.000
09	Beterraba	Kg	800
10	Brócolis	Unidade	400
11	Cará	Kg	500
12	Cebola Branca	Kg	1.500
13	Cebolinha Verde	Maço	450
14	Cenoura	Kg	1.000
15	Chuchu	Kg	1.000
16	Couve Tipo Manteiga	Maço	600
17	Couve-Flor	Unidade	400
18	Mandioca sem Casca	Kg	1.500
19	Milho sem Palha	Unidade	3.000
20	Repolho	Kg	1.500
21	Tomate Cereja	Kg	800
22	Tomate Salada	Kg	1.800
23	Abacaxi	Unidade	3.000
24	Banana da Terra	Kg	500
25	Banana Maçã	Kg	800
26	Banana Marmelo	Kg	300
27	Banana Prata	Kg	3.000
28	Feijão Carioca	Kg	1.000
29	Feijão Preto	Kg	500
30	Feijão Jalo	Kg	500
31	Iogurte de Morango	Litro	1.500
32	Iogurte Natural	Litro	800
33	Inhame	Kg	100
34	Laranja	Kg	1.800
35	Leite Integral	Litro	4.000
36	Limão Cravo	Kg	500
37	Limão Taiti	Kg	800
38	Mamão	Kg	1.000
39	Manga	Kg	400
40	Manteiga de Leite	Kg	125
41	Melancia	Kg	5.500



CIDADE DE
**CACHOEIRA
DOURADA**

GOVERNO DE RESULTADOS

GESTÃO 2025/2028

Secretaria de
Educação

	<table><tr><td>42</td><td>Maracujá</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>43</td><td>Açafrão em Pó</td><td>Unidade</td><td>120</td></tr><tr><td>44</td><td>Farinha de Mandioca</td><td>Kg</td><td>250</td></tr><tr><td>45</td><td>Pepino</td><td>Kg</td><td>800</td></tr><tr><td>46</td><td>Pimenta-de-Cheiro</td><td>Kg</td><td>450</td></tr><tr><td>47</td><td>Pimentão Verde</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>48</td><td>Polvilho Doce</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>49</td><td>Polpa de Fruta Abacaxi</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>50</td><td>Polpa de Fruta Acerola</td><td>Kg</td><td>500</td></tr><tr><td>51</td><td>Polpa de Fruta Açaí</td><td>Kg</td><td>800</td></tr><tr><td>52</td><td>Polpa de Fruta Caju</td><td>Kg</td><td>500</td></tr><tr><td>53</td><td>Polpa de Fruta Cupuaçu</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>54</td><td>Polpa de Fruta Goiaba</td><td>Kg</td><td>500</td></tr><tr><td>55</td><td>Polpa de Fruta Maracujá</td><td>Kg</td><td>800</td></tr><tr><td>56</td><td>Polpa de Fruta Morango</td><td>Kg</td><td>300</td></tr><tr><td>57</td><td>Polpa de Fruta Tamarindo</td><td>Kg</td><td>200</td></tr><tr><td>58</td><td>Queijo Fresco</td><td>Kg</td><td>100</td></tr><tr><td>59</td><td>Queijo Curado</td><td>Kg</td><td>200</td></tr><tr><td>60</td><td>Requeijão</td><td>Kg</td><td>500</td></tr></table>	42	Maracujá	Kg	300	43	Açafrão em Pó	Unidade	120	44	Farinha de Mandioca	Kg	250	45	Pepino	Kg	800	46	Pimenta-de-Cheiro	Kg	450	47	Pimentão Verde	Kg	300	48	Polvilho Doce	Kg	300	49	Polpa de Fruta Abacaxi	Kg	300	50	Polpa de Fruta Acerola	Kg	500	51	Polpa de Fruta Açaí	Kg	800	52	Polpa de Fruta Caju	Kg	500	53	Polpa de Fruta Cupuaçu	Kg	300	54	Polpa de Fruta Goiaba	Kg	500	55	Polpa de Fruta Maracujá	Kg	800	56	Polpa de Fruta Morango	Kg	300	57	Polpa de Fruta Tamarindo	Kg	200	58	Queijo Fresco	Kg	100	59	Queijo Curado	Kg	200	60	Requeijão	Kg	500	
42	Maracujá	Kg	300																																																																											
43	Açafrão em Pó	Unidade	120																																																																											
44	Farinha de Mandioca	Kg	250																																																																											
45	Pepino	Kg	800																																																																											
46	Pimenta-de-Cheiro	Kg	450																																																																											
47	Pimentão Verde	Kg	300																																																																											
48	Polvilho Doce	Kg	300																																																																											
49	Polpa de Fruta Abacaxi	Kg	300																																																																											
50	Polpa de Fruta Acerola	Kg	500																																																																											
51	Polpa de Fruta Açaí	Kg	800																																																																											
52	Polpa de Fruta Caju	Kg	500																																																																											
53	Polpa de Fruta Cupuaçu	Kg	300																																																																											
54	Polpa de Fruta Goiaba	Kg	500																																																																											
55	Polpa de Fruta Maracujá	Kg	800																																																																											
56	Polpa de Fruta Morango	Kg	300																																																																											
57	Polpa de Fruta Tamarindo	Kg	200																																																																											
58	Queijo Fresco	Kg	100																																																																											
59	Queijo Curado	Kg	200																																																																											
60	Requeijão	Kg	500																																																																											
1.4.PRAZO:	O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período correspondente ao ano letivo de 2026 prorrogando o saldo remanescente para 2027, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.																																																																													
1.5.PRORROGAÇÃO:	SIM [x]	NÃO []																																																																												
1.6.GARANTIA MINIMA:	SIM [X]	NÃO []																																																																												
1.7.EXPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TECNICA:	Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar adequadas condições de qualidade, conservação, higiene, acondicionamento, transporte e consumo, observando integralmente as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, livres de contaminações, deteriorações, avarias, odores inadequados, materiais estranhos ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização na alimentação escolar. Durante o recebimento, a Administração poderá rejeitar produtos que apresentem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, inadequação sanitária, qualidade inferior, estado impróprio para consumo ou divergência em relação aos quantitativos e padrões exigidos, obrigando-se o fornecedor à substituição imediata dos itens																																																																													

	recusados, sem ônus para a Administração Pública.
	Os produtos de origem animal, lácteos e derivados deverão observar as exigências relativas à inspeção sanitária competente, inclusive quanto à apresentação de selo de inspeção aplicável, quando exigido pela legislação vigente.
1.8. LOCAL DE ENTREGA:	Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega e distribuição a ser fornecido pela Administração.

1.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

As especificações abaixo estabelecem os requisitos mínimos de qualidade, condições sanitárias, conservação, acondicionamento e adequação dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, nutricionais, sanitárias e operacionais da Administração Pública e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Item	Produto	Especificações Técnicas Mínimas
1.9.1	Frutas, verduras, legumes e hortaliças	Produtos frescos, íntegros, limpos, firmes, sem sinais de deterioração, perfurações, danos mecânicos, podridão, mofo ou contaminação; grau de maturação adequado ao consumo; acondicionamento apropriado ao transporte e armazenamento.
1.9.2	Tubérculos e raízes	Produtos íntegros, firmes, livres de umidade excessiva, brotações, deteriorações, rachaduras ou contaminações; adequados ao consumo humano e compatíveis com os padrões usuais de comercialização.
1.9.3	Grãos e farináceos	Produtos limpos, secos, livres de impurezas, insetos, fungos, umidade excessiva ou materiais estranhos; embalagens adequadas e devidamente acondicionadas, quando aplicável.
1.9.4	Leite e derivados	Produtos adequados ao consumo humano, devidamente acondicionados e refrigerados quando necessário; observância das normas sanitárias e de inspeção aplicáveis; apresentação de selo de inspeção competente quando exigido pela legislação vigente.
1.9.5	Iogurtes	Produtos pasteurizados, refrigerados, com validade compatível com o cronograma de entrega; embalagens íntegras; livres de vazamentos, alterações sensoriais ou sinais de deterioração.
1.9.6	Queijos e manteiga	Produtos em condições adequadas de conservação, refrigeração e consumo; livres de contaminações, odores inadequados ou alterações de qualidade; observância das exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis.
1.9.7	Polpas de frutas	Produtos congelados ou resfriados conforme especificação técnica; livres de conservantes proibidos, sujidades ou materiais estranhos; embalagens adequadas, identificadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes.
1.9.8	Temperos e condimentos	Produtos secos ou processados em condições adequadas de conservação; livres de impurezas, umidade excessiva ou contaminações; acondicionados em embalagens apropriadas.
1.9.9	Produtos minimamente processados	Produtos higienizados, acondicionados adequadamente e compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis ao consumo escolar; manutenção das condições adequadas de transporte e armazenamento.
1.9.10	Produtos de origem animal	Deverão observar integralmente as exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis, inclusive quanto à apresentação de selo de inspeção competente, especialmente SIM, SIE, SIF ou CIM, conforme a natureza do produto e a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- a) Todos os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo humano, observando padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar;
- b) Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente Vigilância Sanitária e órgãos de inspeção sanitária;
- c) Os produtos deverão possuir características compatíveis com os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Não serão aceitos produtos deteriorados, impróprios para consumo, vencidos, contaminados, com acondicionamento inadequado ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- e) A Administração poderá realizar inspeção, conferência e rejeição dos produtos que apresentarem inconformidades técnicas, sanitárias ou qualitativas, obrigando-se o fornecedor à substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional ao Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do presente Processo Administrativo, elaborado previamente à presente fase, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e a viabilidade técnica, operacional, nutricional, social e econômica da solução escolhida.

2.1.1. A contratação também encontra fundamento direto na legislação federal aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, bem como nas orientações técnicas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelos órgãos de controle e fiscalização da alimentação escolar pública.

2.2. O referido estudo identificou a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada, em razão da necessidade contínua de abastecimento das unidades escolares municipais e da obrigatoriedade legal de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2.1. Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, os entes públicos responsáveis pela execução do PNAE devem aplicar percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observando-se as diretrizes de promoção do desenvolvimento sustentável, fortalecimento da produção local e garantia da segurança alimentar e nutricional.

2.2.2. Restou evidenciado que a insuficiência ou ausência dos gêneros alimentícios compromete diretamente a execução da política pública de alimentação escolar, impactando negativamente o atendimento nutricional dos estudantes, a regularidade do abastecimento das unidades escolares, a execução dos cardápios elaborados pela equipe técnica responsável e o adequado cumprimento das diretrizes legais e nutricionais aplicáveis ao PNAE.

2.3. Durante a elaboração do ETP, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade

administrativa, tais como:

- (i) a não realização da contratação;
- (ii) a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios junto ao mercado convencional;
- (iii) a realização de aquisições fragmentadas e eventuais conforme demanda das unidades escolares; e
- (iv) a realização de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.3.1. Após análise técnica, nutricional, operacional, econômica e social, concluiu-se que a realização de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural representa a solução mais adequada, por assegurar maior regularidade no abastecimento escolar, fortalecimento da agricultura familiar local e regional, melhor compatibilidade entre os produtos fornecidos e os cardápios nutricionais da rede municipal de ensino, promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, estímulo ao desenvolvimento sustentável e adequada aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3.2. A solução adotada encontra-se alinhada às diretrizes técnicas do FNDE relativas à alimentação escolar saudável, ao incentivo à aquisição de produtos frescos e minimamente processados, à valorização da produção local e regional e à promoção de hábitos alimentares adequados no ambiente escolar.

2.3.3. A contratação também possibilita maior eficiência administrativa, ampliação da participação dos agricultores familiares locais e regionais, incentivo à economia rural de pequena escala e atendimento às finalidades sociais previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Lei Federal nº 11.326/2006.

2.4. Registra-se, ainda, que parte das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar poderá ser tratada com acesso restrito até a conclusão da fase competitiva do procedimento, especialmente aquelas relacionadas à formação do preço de referência, memórias de cálculo e composições detalhadas de custos, medida que se justifica pela necessidade de preservação da competitividade, da isonomia e da vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não obstante, permanecem devidamente disponíveis nos autos todas as informações essenciais à compreensão da necessidade administrativa, da solução adotada, dos critérios utilizados para definição dos quantitativos estimados, dos parâmetros nutricionais considerados, das diretrizes técnicas do PNAE e da justificativa da contratação, assegurando transparência, controle e adequada instrução processual.

2.6. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada em planejamento prévio, análise técnica consistente e avaliação operacional, nutricional, econômica e social adequada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006, das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 e das orientações técnicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino do Município de Cachoeira Dourada, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando assegurar o abastecimento regular das unidades escolares, a adequada execução dos cardápios nutricionais e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica municipal.

3.2. A solução compreende o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, incluindo produção, separação, acondicionamento, transporte, entrega, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos e recebimento provisório, seguido do recebimento definitivo após verificação de conformidade com as especificações técnicas, sanitárias, nutricionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais correspondentes.

3.3. Os produtos fornecidos serão destinados à utilização direta nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo empregados na composição da alimentação escolar elaborada pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os cardápios nutricionais, a periodicidade de fornecimento, o calendário escolar e as necessidades alimentares dos estudantes atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.4. No que se refere ao ciclo de fornecimento e consumo dos produtos, deverá ser assegurada a qualidade, integridade, conservação e adequação sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos, cabendo aos fornecedores a substituição imediata de itens que apresentem deterioração, vícios de qualidade, inadequação ao consumo, desconformidade com as especificações técnicas ou quaisquer irregularidades sanitárias, sem custos adicionais para a Administração Pública.

3.5. A solução contempla, ainda, o fornecimento de produtos em conformidade com os padrões usuais de mercado, normas sanitárias e diretrizes nutricionais aplicáveis à alimentação escolar pública, assegurando alimentos adequados ao consumo humano, com características compatíveis com os cardápios nutricionais elaborados pela equipe técnica responsável, de modo a promover alimentação saudável, diversificada e compatível com as diretrizes do PNAE.

3.6. Os gêneros alimentícios deverão observar integralmente as exigências previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, bem como nas normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, inspeção sanitária e segurança alimentar competentes.

3.6.1. Quando aplicável, especialmente em relação a produtos de origem animal, lácteos e derivados, os fornecedores deverão apresentar os respectivos selos de inspeção sanitária exigidos pela legislação vigente, inclusive SIM, SIE, SIF ou CIM, conforme a natureza do produto fornecido.

3.7. A solução contempla a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, cooperativas e associações, mediante apresentação de CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente que venha oficialmente a substituí-lo, admitindo-se, ainda, DAP válida enquanto vigente e aceita pela regulamentação federal aplicável.

3.8. No que se refere ao armazenamento, transporte e descarte dos produtos, deverão ser observadas práticas adequadas de acondicionamento, conservação e manipulação dos alimentos, bem como medidas voltadas à redução de desperdícios, reaproveitamento adequado e destinação ambientalmente correta de

resíduos orgânicos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

3.9. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas necessárias ao fornecimento, recebimento, controle, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar municipal, assegurando a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a continuidade do abastecimento das unidades escolares, o fortalecimento da agricultura familiar e a obtenção dos resultados administrativos, nutricionais e sociais pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, nutricionais e legais compatíveis com o objeto pretendido, assegurando que o fornecimento dos gêneros alimentícios atenda adequadamente às necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, garantindo qualidade, regularidade no abastecimento, segurança alimentar, conformidade sanitária e continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006 e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, os participantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, documental e sanitária compatível com a natureza do objeto, demonstrando aptidão para assumir e executar as obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

4.3. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade, guardando pertinência com o objeto da contratação, vedada a imposição de exigências excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a natureza do procedimento destinado à Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.4. Poderão participar do presente procedimento agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, cooperativas e associações, mediante apresentação de CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente que venha oficialmente a substituí-lo, admitindo-se, ainda, DAP válida enquanto vigente e aceita pela regulamentação federal aplicável.

4.5. Assim, somente serão habilitados os participantes que atenderem aos seguintes requisitos:

Item	Requisito	Descrição/documentação	
4.4.1.	JURÍDICO	Item	Descrição/documentação
		A	CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente oficialmente admitido, podendo ser aceita DAP válida enquanto vigente e conforme regulamentação federal aplicável;
		B	Para grupos formais, cooperativas e associações: contrato social, estatuto, ata ou equivalente, acompanhado da documentação de representação legal, quando aplicável;

		C	Cartão CNPJ, quando se tratar de cooperativa, associação ou pessoa jurídica participante;
		D	Documentos pessoais do agricultor familiar participante ou dos representantes legais da entidade;
		E	Comprovante de endereço;
		F	E-mail e telefone;
		G	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado;
		H	Autorizações, registros ou documentos sanitários relativos ao exercício da atividade, quando exigidos pela legislação aplicável, especialmente para produtos de origem animal, lácteos e derivados.
4.4.2.	TECNICO	Item	Descrição/documentação
		A	Comprovação de aptidão para fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração de fornecimento anterior ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando aplicável e compatível com a natureza do participante;
		B	Cópia de contrato, Projeto de Venda, nota fiscal ou documento equivalente que comprove fornecimento de objeto compatível, quando aplicável;
		C	Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações, condições de fornecimento, cronogramas de entrega e exigências relacionadas ao objeto do Chamamento Público.
4.4.3.	FISCAL/ SOCIAL/ TRABALHISTA	Item	Descrição/documentação
		A	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
		B	Inscrição no cadastro de produtor rural, cadastro estadual, municipal ou equivalente, quando houver e aplicável;
		C	Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
		D	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável às pessoas jurídicas participantes;
		E	Regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
		F	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
		OBS	Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, observadas as disposições da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à Agricultura Familiar.
4.4.5.	ECONÔMICO- FINANCEIRA.	Item	Descrição/documentação
		A	Para agricultores familiares individuais e grupos informais, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, considerando a natureza do procedimento e as características da Agricultura Familiar;
		B	Para cooperativas, associações e demais pessoas jurídicas participantes, poderá ser exigida documentação contábil compatível com a natureza da entidade, quando aplicável;
		C	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante, quando aplicável.

4.9. A contratação observará a sistemática de chamamento público e contratação paralela e não excludente, admitindo-se a formalização simultânea de contratos com múltiplos participantes habilitados, conforme a capacidade de fornecimento apresentada nos Projetos de Venda e as necessidades da Administração Pública.

4.10. Poderão participar do procedimento agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, cooperativas e associações, mediante apresentação de CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente oficialmente admitido, podendo ser aceita DAP válida enquanto vigente e conforme regulamentação federal aplicável.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução contratual será realizada de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, observando cronogramas, rotinas de abastecimento, condições sanitárias, padrões nutricionais e requisitos operacionais compatíveis com a natureza do fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

5.2. A execução terá início após a homologação do procedimento, formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de fornecimento pela Administração Pública, momento a partir do qual os participantes contratados estarão autorizados a proceder ao fornecimento dos gêneros alimentícios previstos no Projeto de Venda aprovado.

5.3. Considerando tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a execução ocorrerá de forma parcelada, contínua e programada, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a sazonalidade da produção, os cardápios nutricionais, o calendário escolar e as necessidades das unidades escolares municipais.

5.3.1. Os quantitativos poderão ser distribuídos entre múltiplos fornecedores credenciados, observando-se a capacidade de fornecimento apresentada nos Projetos de Venda, os critérios de prioridade previstos na legislação do PNAE, a sazonalidade da produção e as necessidades administrativas da alimentação escolar.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, compreendendo as unidades escolares da rede municipal de ensino ou outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os cronogramas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais correspondentes.

5.5. Os prazos de entrega dos produtos observarão o cronograma de abastecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os fornecedores realizar as entregas nas datas, horários e condições previamente estabelecidos pela Administração, garantindo regularidade no abastecimento das unidades escolares.

5.6.1. Compete à contratada:	5.6.2. Compete à Administração:
5.6.1.1. Fornecer gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo humano, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar compatíveis com a legislação vigente; 5.6.1.2. Assegurar que os produtos sejam entregues adequadamente acondicionados, embalados e transportados, preservando suas características nutricionais, sanitárias e de conservação;	5.6.2.1. Indicar os locais, cronogramas e condições de entrega dos gêneros alimentícios; 5.6.2.2. Promover a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, realizando o recebimento provisório e definitivo; 5.6.2.3. Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações

5.6.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e integridade dos produtos até os locais de entrega indicados pela Administração;

5.6.1.4. Substituir imediatamente produtos que apresentarem deterioração, desconformidade sanitária, inadequação ao consumo, avarias, vencimento inadequado ou divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

5.6.1.5. Observar integralmente os cronogramas de entrega, quantitativos, padrões de qualidade e exigências sanitárias definidos pela Administração Pública;

5.6.1.6. Apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, os respectivos registros, autorizações e selos de inspeção sanitária, especialmente para produtos de origem animal, lácteos e derivados.

técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas;

5.6.2.4. Comunicar eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, possibilitando sua correção pelos fornecedores;

5.6.2.5. Acompanhar a execução dos cronogramas de entrega e a adequada utilização dos produtos no âmbito da alimentação escolar municipal.

5.7. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender padrões mínimos de qualidade, conservação, higiene, segurança alimentar e adequação nutricional compatíveis com as necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.8. Durante toda a execução contratual, os fornecedores deverão assegurar regularidade no abastecimento, reposição imediata de produtos recusados pela fiscalização e observância das exigências sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.9. O encerramento da execução contratual ocorrerá após o fornecimento integral dos gêneros alimentícios contratados, cumprimento dos cronogramas de entrega, verificação de conformidade dos produtos fornecidos e cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual, formalizando-se o término da contratação conforme os procedimentos administrativos vigentes.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada de forma sistemática e contínua, com acompanhamento e fiscalização destinados a assegurar que o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ocorra em conformidade com as condições contratuais, exigências sanitárias, especificações técnicas e cronogramas de entrega previstos, garantindo a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino.

6.1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	6.1.1. Será designado Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. 6.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com o Termo de Referência, cronogramas de abastecimento, padrões de qualidade, exigências sanitárias e nutricionais, bem como registrar eventuais ocorrências ou inconformidades constatadas durante a execução contratual. 6.1.3. Sempre que forem identificadas situações que ultrapassem a competência do fiscal, estas deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.
6.2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO	6.2.1. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá mediante utilização dos seguintes instrumentos: 6.2.1.1. Relatórios de entrega e conferência dos gêneros alimentícios fornecidos; 6.2.1.2. Checklists de conformidade destinados à verificação das condições sanitárias, quantitativas e qualitativas dos produtos entregues e sua adequação às especificações contratuais; 6.2.1.3. Registros formais das comunicações realizadas entre Administração e fornecedores; 6.2.1.4. Controle dos cronogramas de entrega e abastecimento das unidades escolares; 6.2.1.5. Relatórios de acompanhamento elaborados pela fiscalização contratual e, quando necessário, pela equipe técnica responsável pela alimentação escolar. 6.2.2. Constatadas irregularidades, desconformidades sanitárias, atrasos, deterioração dos produtos ou divergências em relação às especificações previstas, o fornecedor será formalmente notificado para proceder à correção, substituição ou regularização dos itens no prazo estabelecido pela fiscalização.
6.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	6.3.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios: 6.3.1.1. Conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas; 6.3.1.2. Cumprimento dos cronogramas e prazos de entrega definidos pela Administração; 6.3.1.3. Qualidade, conservação, acondicionamento e integridade dos produtos entregues; 6.3.1.4. Regularidade no abastecimento das unidades escolares; 6.3.1.5. Atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento da alimentação escolar.

6.4. RELATÓRIOS E REGISTROS DA EXECUÇÃO	6.4.1. O Fiscal do Contrato elaborará registros e relatórios administrativos relativos às entregas realizadas, contendo: 6.4.1.1. Conferência de quantitativos e identificação dos produtos entregues; 6.4.1.2. Registro do recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios; 6.4.1.3. Notificações e apontamentos referentes a correções, substituições ou irregularidades verificadas; 6.4.1.4. Registro de eventuais recusas de produtos por inadequação sanitária, qualitativa ou quantitativa. 6.4.2. Os registros produzidos integrarão o processo administrativo e servirão de base para fins de controle interno, prestação de contas, fiscalização administrativa e eventual auditoria dos órgãos competentes.
6.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos gêneros alimentícios, mediante conferência inicial das quantidades, condições de transporte, integridade física, acondicionamento e estado de conservação dos produtos fornecidos. 6.5.2. O recebimento definitivo será formalizado após verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, exigências sanitárias e padrões de qualidade estabelecidos, conforme procedimentos administrativos aplicáveis.
6.6. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE FALHAS	6.6.1. Constatado descumprimento contratual, fornecimento inadequado, atraso injustificado ou entrega de produtos em desconformidade com as condições pactuadas, o fornecedor será formalmente comunicado para promover as correções ou substituições necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. 6.6.1.2. Eventuais descumprimentos ocasionados em decorrência de fatores alheios à atuação do fornecedor deverão ser previamente comunicados à Administração, acompanhados de justificativa e relatório circunstanciado contendo os motivos da ocorrência e as medidas adotadas para regularização. 6.6.2. Persistindo o descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 6.6.2.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado e instruído pela fiscalização contratual.
6.7. Encerramento da gestão contratual 6.7.1. Após o fornecimento integral dos gêneros alimentícios contratados, cumprimento dos cronogramas de entrega, realização do recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais, será	

formalizado o encerramento da contratação mediante registro administrativo próprio, com arquivamento da documentação relativa à execução contratual, observados os procedimentos administrativos vigentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo alimentícios destinados à alimentação escolar, a medição será realizada com base nos gêneros alimentícios efetivamente entregues pelos fornecedores e aceitos pela Administração Pública, conforme quantitativos previstos no Projeto de Venda, cronograma de abastecimento e instrumentos contratuais correspondentes.

7.1.1.1. Considerando a natureza do chamamento público e da contratação paralela e não excludente, a medição ocorrerá individualmente em relação aos produtos efetivamente fornecidos por cada participante contratado, observando-se os quantitativos entregues e aceitos pela Administração Pública.

7.1.2. O servidor designado para fiscalização verificará, no ato da entrega, os seguintes aspectos:

7.1.2.1. Conformidade quantitativa, mediante conferência dos produtos fornecidos em relação à ordem de fornecimento, cronograma de entrega ou documento equivalente;

7.1.2.2. Conformidade qualitativa e sanitária, verificando se os produtos entregues atendem às especificações previstas neste Termo de Referência, aos padrões de qualidade exigidos e às normas sanitárias aplicáveis;

7.1.2.3. Integridade física, acondicionamento, conservação e condições adequadas de transporte dos gêneros alimentícios fornecidos.

7.1.3. Após a conferência inicial dos produtos entregues, será realizado o recebimento provisório, destinado à verificação preliminar das condições quantitativas, qualitativas e sanitárias dos gêneros alimentícios fornecidos.

7.1.4. Concluída a verificação técnica e constatada a conformidade dos produtos com as exigências contratuais, será formalizado o recebimento definitivo, confirmando a regular execução da entrega e possibilitando o processamento do pagamento.

7.1.5. Produtos que apresentarem desconformidade quantitativa, inadequação sanitária, deterioração, qualidade inferior, irregularidades de acondicionamento ou divergência em relação às especificações estabelecidas poderão ser recusados pela fiscalização, ficando o fornecedor obrigado à substituição imediata dos itens, sem ônus adicional para a Administração Pública.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, emissão do termo de recebimento definitivo e apresentação da documentação fiscal exigida, observando-se os procedimentos administrativos e financeiros da Administração Pública Municipal.

7.2.2. Para processamento do pagamento, o fornecedor deverá apresentar:

7.2.2.1. Nota Fiscal, Nota Fiscal do Produtor Rural, Nota Fiscal Avulsa ou documento fiscal equivalente

correspondente aos produtos fornecidos, conforme a natureza do participante e a legislação aplicável;

7.2.2.2. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, quando aplicável;

7.2.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável às pessoas jurídicas participantes;

7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

7.2.2.5. Comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento, quando aplicável.

7.2.3. O pagamento será realizado no prazo previsto na legislação e nos regulamentos administrativos municipais, contado a partir da apresentação da documentação regular e do ateste do recebimento definitivo dos produtos fornecidos.

7.2.4. O pagamento poderá ser suspenso ou retido quando constatadas:

7.2.4.1. Divergências entre os produtos fornecidos e as especificações contratadas;

7.2.4.2. Pendências relacionadas à documentação fiscal obrigatória;

7.2.4.3. Irregularidades sanitárias, qualitativas ou operacionais que impeçam o recebimento definitivo;

7.2.4.4. Descumprimento injustificado dos cronogramas de entrega estabelecidos pela Administração Pública.

7.2.5. Eventuais multas ou penalidades aplicadas em decorrência de descumprimento contratual poderão ser descontadas dos valores devidos ao fornecedor, conforme previsto no instrumento contratual, na legislação aplicável e nas normas reguladoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção dos fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006 e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação será realizada por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, caracterizado como realizado mediante Chamamento Público, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, observadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação paralela e não excludente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência.

8.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO	8.1.1. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado à seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em grupos formais ou informais, cooperativas e associações, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. 8.1.2. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021. 8.1.3. Poderão participar do procedimento agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, físico ou jurídico, ou documento equivalente oficialmente admitido, podendo ser aceita DAP válida enquanto vigente e conforme regulamentação federal aplicável. 8.1.4. Independentemente da forma adotada, o procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8.2. Observados os critérios previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, terão prioridade, sucessivamente: I – fornecedores locais do município; II – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; III – fornecedores do território rural; IV – grupos formais; V – grupos informais; VI – fornecedores individuais.AD 8.2.1. O julgamento das propostas observará os critérios previstos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a compatibilidade dos Projetos de Venda apresentados com as necessidades da Administração Pública, os quantitativos demandados, os preços de referência definidos no procedimento e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência. 8.2.2. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que: 8.2.2.1. Atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, nutricionais e quantitativas do objeto; 8.2.2.2. Apresentem preços compatíveis com os valores de referência apurados pela Administração Pública; 8.2.2.3. Demonstrem viabilidade de fornecimento dentro dos cronogramas e condições estabelecidos; 8.2.2.4. Atendam às exigências previstas na legislação aplicável à Agricultura Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. 8.2.3. Na hipótese de existência de mais de um participante apto ao fornecimento dos mesmos itens, serão observados os critérios de prioridade previstos na legislação do PNAE e nas Resoluções do FNDE aplicáveis, especialmente quanto à priorização da produção local, regional e da Agricultura Familiar organizada. 8.2.4. Poderão ser desclassificados Projetos de Venda que apresentem preços incompatíveis com os valores de referência, quantitativos inexequíveis, ausência de capacidade de fornecimento ou desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias e documentais estabelecidas. 8.2.5. Na hipótese de existência de múltiplos participantes aptos ao fornecimento dos mesmos itens, a Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas, observados os critérios de prioridade previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à priorização da produção local e da Agricultura Familiar organizada.

8.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO	8.3.1. Os participantes classificados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com a natureza do procedimento, conforme documentação e requisitos detalhados no item 4.4 do presente Termo de Referência, ao qual se faz remissão integral. 8.3.2. A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme previsto no instrumento convocatório, admitindo-se, quando cabível, consulta a bases oficiais para comprovação da regularidade dos participantes.
8.4. SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8.4.1. Concluída a fase de análise dos Projetos de Venda e verificada a habilitação dos participantes classificados, será realizada a formalização da seleção dos participantes habilitados e posterior homologação pela autoridade competente, quando aplicável. 8.4.2. Após homologação do procedimento, será formalizado o contrato, termo equivalente ou instrumento hábil correspondente, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Projeto de Venda aprovado. 8.4.3. A Administração Pública assegurará publicidade, transparência e observância das normas aplicáveis em todas as etapas do procedimento, garantindo controle administrativo, segurança jurídica e adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. VALOR ESTIMADO DO OBJETO - Os preços de referência foram definidos em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, observando os preços praticados no mercado local e regional, a sazonalidade da produção, os custos logísticos e as especificidades da Agricultura Familiar.

9.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, mediante realização de pesquisa de preços baseada nos gêneros alimentícios e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

9.1.2. A pesquisa de preços observou metodologias compatíveis com a natureza da contratação destinada à Agricultura Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando, entre outras fontes:

9.1.2.1. Preços praticados no âmbito de contratações públicas similares;

9.1.2.2. Levantamentos junto a produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e associações da região;

9.1.2.3. Pesquisas em mercados locais e regionais;

9.1.2.4. Dados oficiais, tabelas referenciais e parâmetros admitidos pela legislação aplicável;

9.1.2.5. Histórico de aquisições anteriores realizadas pela Administração Pública Municipal.

9.1.3. O valor estimado resultou da consolidação dos preços unitários obtidos e sua aplicação aos quantitativos definidos para cada item da contratação, formando o montante global de referência para análise da compatibilidade dos Projetos de Venda apresentados pelos participantes do Chamamento

Público.

9.1.4. O valor total estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 501.681,60 (quinhentos e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilhas de quantitativos e preços referenciais integrantes do processo administrativo.

9.1.5. Os preços referenciais definidos pela Administração Pública terão por finalidade assegurar a compatibilidade econômica da contratação, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e adequada aplicação dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.1.5.1. Os preços referenciais e critérios de composição do valor estimado poderão ser submetidos à apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, observadas as disposições da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.1.6. As planilhas, memórias de cálculo e documentos que compõem a formação do valor estimado poderão, quando necessário à preservação da competitividade e regularidade do procedimento, ser juntados em anexo de acesso restrito até a conclusão da fase competitiva, observadas as disposições legais aplicáveis acerca do sigilo temporário das informações.

9.1.7. Os preços referenciais fixados pela Administração Pública constituirão os valores máximos admitidos para contratação, elaborados em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, admitindo-se a apresentação de Projetos de Venda com valores iguais ou inferiores aos referenciais definidos no procedimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação prevista neste Termo de Referência encontra-se compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro correspondente, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e demais instrumentos de planejamento fiscal aplicáveis.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Os recursos necessários para a celebração e execução do contrato serão alocados em dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer a contratação, podendo ser utilizados, quando necessário, créditos adicionais ou suplementares regularmente autorizados, nos termos da legislação financeira aplicável.

10.1.2. A contratação observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo aderência ao planejamento governamental e às metas fiscais estabelecidas.

10.2. Garantia de previsão orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

- 10.2.1.1. Dotação: 22.12.306.0251.2.191.3.3.90.30.00 – FICHA 0573 – fonte 115 R\$ 237.319,10 Alimentação Escolar**
- 10.2.1.2. Dotação: 22.12.361.0403.2.193.3.3.90.30.00 – Ficha 583 – fonte 101 R\$ 88.120,83 – Manutenção Ensino Fundamental.**
- 10.2.1.3. Dotação: 22.12.365.0401.2.200.3.3.90.30.00 – Ficha 607 – fonte 101 R\$ 88.120,83 – Manutenção de Creches.**
- 10.2.1.4. Dotação: 22.12.365.0401.2.201.3.3.90.30.00 – Ficha 614 – fonte 101 R\$ 88.120,83 – Manutenção Ensino Educação Infantil.**

10.2.2. Antes da formalização do contrato, será emitida declaração ou reserva orçamentária pela unidade competente, confirmando a existência de disponibilidade de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

10.2.3. Nos casos de contratos com execução que ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as regras relativas à previsão orçamentária para os exercícios subsequentes, assegurando a continuidade da execução contratual sem prejuízo à regularidade fiscal do ente contratante.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante e vinculante do procedimento de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias e jurídicas da contratação pretendida.

11.2. O presente documento vincula a Administração Pública e todos os participantes do procedimento, integrando os Projetos de Venda apresentados, o Edital de Chamamento Público, os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente firmados e os demais atos do processo administrativo, para todos os fins legais.

11.3. As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser observadas durante todas as etapas do procedimento de chamamento público, seleção, contratação, fornecimento, fiscalização e execução contratual, assegurando padronização das condições de fornecimento, segurança jurídica, regularidade administrativa e preservação do interesse público.

11.4. Os Projetos de Venda apresentados pelos participantes credenciados vinculam os proponentes às condições, quantitativos, preços, cronogramas de entrega e obrigações assumidas perante a Administração Pública, observadas as disposições da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.5. Integram e complementam o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 11.326/2006, as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, o Edital de Chamamento Público, os Projetos de Venda apresentados, os atos administrativos correlatos e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Cachoeira Dourada – Go, 27, de Outubro de 2026.

EDMILSON ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 8304/2025

Termo de Contrato nº

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
CACHOEIRA DOURADA, PORINTERMÉDIO
DO

(A)

..... E
.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Sala da Comissão Permanente de Licitação. ou pelo e-mail: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](#) legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nestacidade, portador do CPF nº xxxxxxxx, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominadasimplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxx Qd. xx, Lt. xx, Setor xxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu responsávellegal, Sr(a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a [Assunto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura deste termo** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3 A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().
Conforme a tabela de itens descritos abaixo;

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1				R\$	R\$

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo faturador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de uma nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
 $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do



descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do



empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.19 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.21 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar



por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiançabancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês



após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuação fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Cachoeira Dourada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Represent
ante legal
CONTRA
TANTE

Represent
ante legal
CONTRA
TADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS (DETENTORES DE DAP JURÍDICA-CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº10/20264						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF	
4. Endereço:			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2019 (o mesmo que consta na credenciamento).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

**PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES
(DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF OU ORGANIZADOS EM GRUPOS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 10/20264							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:				2. CNPJ:		3. Município	
4. Endereço:						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail:					7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira dourada – Goiás
CEP: 75.560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

 cachoeiradourada.go.gov.br

 educacao@cachoeiradourada.go.gov.br

 Praça dos Três Poderes, nº10, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2019 (o mesmo que consta na Credenciamento).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço/Unida de	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira dourada – Goiás
CEP: 75.560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

 cachoeiradourada.go.gov.br

 educacao@cachoeiradourada.go.gov.br

 Praça dos Três Poderes, nº10, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO V
PROJETO DE VENDA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 10/20264					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
OBS: Preço publicado no Edital n 02/2019 (o mesmo que consta na credenciamento).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual:	



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO VI
CREDENCIAMENTO 10/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(MUNICÍPIO/UF), aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO VII

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CREDENCIAMENTO 10/2026

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº

_____ e DAP Jurídica nº

_____ **DECLARO**, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios, **são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.**

(**MUNICÍPIO/UF**), aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____
_____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtos que não provem desta origem.

(**MUNICÍPIO/UF**), aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura